



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Paraty*  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 826/90

DE 12 DE JULHO DE 1990.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DEPÓSITO DE FERRO VELHO NA ÁREA URBANA / DA CIDADE.

O Prefeito Municipal de Paraty:  
Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica expressamente proibida dentro do perímetro da cidade e da povoação, a instalação de depósito de ferro velho que fique menos de uma distância de 800 (oitocentos) metros de áreas residenciais.

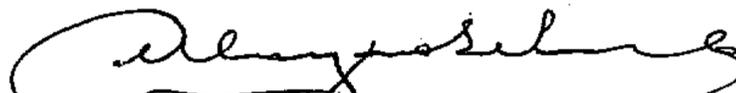
PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro da área permitida, a Prefeitura só licenciará se o terreno do depósito estiver convenientemente/murado.

Artº. 2º - Os depósitos existentes que tenham sido licenciados, terão o prazo de 06 (seis) meses para efetivar a sua transferência.

Artº. 3º - O não cumprimento desta Lei, acarretará ao infrator a multa diária de 1/2 (meia) Unidade Fiscal (UF) e recairá sobre o proprietário da firma ou o proprietário do terreno.

Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 12 de Julho de 1990.

  
ALOYSIO DE CASTRO  
Prefeito Municipal